



Sumário

DECRETOS.....	2
EDITAIS DE CONVOCAÇÃO	67
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	72
PORTARIAS	73
RATIFICAÇÃO	92

DECRETOS**Decreto nº 45/2023**

Súmula: Regulamenta e dá diretrizes acerca dos Agentes Públicos responsáveis pela condução e desenvolvimento de processos licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Município de Formosa do Oeste, em consonância com a Lei Federal 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 43 e seguintes Lei Orgânica Municipal e

Considerando as determinações da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133 promulgada em 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando as determinações contidas no artigo 37 da Constituição Federal, em especial à observância dos princípios do Direito Administrativo, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o Capítulo IV do Título I da lei Federal nº 14.133/2021, composto pelos arts. 7º ao 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

Considerando que o art. 7º da lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre os requisitos dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

Considerando que o art. 8º da referida lei dispõe, no § 3º, a necessidade de regulamentar a atuação e funcionamento dos agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

Considerando que os art. 9º, art. 14, IV, art. 48, parágrafo único e art. 122, § 3º da lei Federal nº 14.133/2021, dispõe sobre as vedações ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos;

Considerando ainda as disposições contidas no artigo 176 da Lei 14.133/2021, que estabelece prazos para Municípios de população com até 20.000 habitantes, em relação à obrigatoriedade no cumprimento dos dispostos nos artigos 7º e 8º da Referida Lei:

Decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica Regulamentada a atuação e as atribuições pertinentes aos agentes públicos de contratação de que trata a Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo Único – As definições de que tratam o caput do artigo 1º são voltadas a todo e qualquer agente que atuar diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de processos licitatórios e contratos administrativos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º – Os agentes públicos referidos neste Decreto são:

- I** – Agente de Contratação;
- II** – Servidores que compõe a comissão de contratação;
- III** – Servidores que compõem a Equipe de Apoio;
- IV** – Gestor de Contrato;
- V** – Fiscal de Contrato.

- VI** – Agente Responsável pelo Recebimento de Mercadorias e produtos;

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste Artigo “Agente Público” é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública.

Art. 3º – Os agentes públicos designados preencherão os seguintes requisitos:

I – Preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, observado para tanto o prazo estabelecido no artigo 176 da Lei 14.133/2021;

II – Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou privada; e

III – Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º – Em observação ao princípio da segregação de funções, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º – O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo também se aplica aos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal.

§3º – Caso o agente público identifique conflito de interesses nos termos do inciso III do *caput* deste artigo, deve se declarar impedido, solicitando que a Administração Pública o substitua.

Art. 4º – É proibido aos agentes públicos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

- b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;

IV – Participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

V – Ter vínculo, com quem disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público;

VI – Ter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, contratado pela empresa contratada pela Administração Pública durante a vigência do contrato;

VII – Possuir vínculo, com quem for subcontratado, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público.

Parágrafo Único – As vedações de que tratam este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO II DESIGNAÇÃO DE PESSOAL

Seção I Agente de Contratação

Art. 5º – O agente de contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para:

I – Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II – Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III – Dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;

IV – Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

Art. 6º – Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

II – Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a)** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b)** Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c)** Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d)** Verificar e julgar as condições de habilitação;
- e)** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f)** Indicar o vencedor do certame;
- g)** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- h)** Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de

juízo e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

III – Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§1º – O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata este Decreto e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º – A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

§3º – Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente de minutas de editais.

Art. 7º – De maneira justificada, em licitações que cujo objeto não sejam comuns, ou que demandem questões técnicas, bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados em Ato próprio para essa finalidade.

§1º – Os membros da comissão de contratação de que trata o caput do artigo 7º responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§2º – A Comissão de que trata o caput do artigo 7º poderá ser formada por servidores efetivos, comissionados e mesmo membros da sociedade, ou ainda, por profissionais técnicos habilitados na área, mesmo que não tenham vínculo com a Administração Pública.

§3º – O exercício da função na condição de membro de Comissão Especial, será em caráter voluntário e gratuito.

Art. 8º – Quando a modalidade de licitação adotada pela Administração Municipal for o Pregão, o agente de contratação será designado Pregoeiro.

Art. 9º – O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II

Comissão de Contratação

Art. 10 – Comissão de Contratação é o conjunto de, no mínimo, 03 (três) servidores indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, para conduzir processo licitatório.

§1º – Conduzirá as modalidades:

I – Diálogo Competitivo, devendo a composição da comissão ser de pelo menos 03 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

II – Concorrência e Concurso, apenas no caso de substituição ao Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, sendo a substituição a critério do Prefeito.

§2º – Tem como obrigações:

I – Receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

II – Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§3º – Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§4º – Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Público Municipal, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.

§5º - Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

§6º – Aplicam-se a este artigo as mesmas regras estabelecidas nos §§ 2º e 3º do artigo 7º, deste Decreto.

Seção III

Equipe de Apoio

Art. 11 – Equipe de Apoio é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pela Administração, para auxiliar na condução de processo licitatório nas modalidades:

I – Concorrência;

II – Concurso;

III – Pregão.

IV – Leilão.

§ 1º – A Equipe de apoio possui as seguintes atribuições:

I – Auxiliar o Agente de Contratação na condução dos processos licitatórios;

II – Auxiliar a Comissão de Contratação, quando solicitado por esta.

§2º – A Equipe de Apoio poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

Seção V

Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 12 – As atividades de gestão da execução de contratos competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

III – Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo Único – Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela legislação correlata.

Art. 13 – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II – Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V – Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI – Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VII – Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

VIII – Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

IX – Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

X – Sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;

XI – Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

XII – Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XIII – Verificar e sugerir, em consonância com a fiscalização, a necessidade de termos aditivos.

§1º – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº

14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

§2º – O gestor do contrato poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

Art. 14 – Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

Art. 15 – Cabe ao **fiscal técnico** do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI – Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII – Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VIII – Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

IX – Seguir o Edital e as Normas de Controle quanto às regras relativas à fiscalização;

X – Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

XI – Receber provisoriamente o objeto mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

§1º – Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores, a critério da Administração, podendo inclusive ser nomeado um fiscal para atendimento de cada Secretaria.

§2º – A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

I – A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II – A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§3º – Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 16 – Cabe ao **fiscal administrativo** do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente;

IV – Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

V – Seguir o Edital e as Normas de Controle quanto às regras relativas à fiscalização;

VI – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VII – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

VIII – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IX – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

X – Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

Art. 17 – Os fiscais, técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão promotor da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 18 – A função de fiscal administrativo e fiscal técnico poderão ser cumuladas pelo mesmo servidor público.

Seção VI

Do Agente responsável pelo Recebimento

Art. 19 – Caberá ao agente recebedor designado, a responsabilidade pelo recebimento e conferência da mercadoria e serviço, e eventual recebimento de notas fiscais, que a acompanhe.

§ 1º - Poderá ser designado um agente de recebimento por Secretaria Municipal, à critério da Administração;

§ 2º - O agente de recebimento poderá ser servidor efetivo e/ou de provimento em comissão, de acordo com a disponibilidade funcional de cada Secretaria;

Art. 20 – Para fins de recebimento de Mercadoria, o agente recebedor deverá verificar:

I – se a especificação do produto ou serviço é compatível com o contratado;

II – a compatibilidade entre os dados da autorização de compras/ordem de serviço e/ou contrato com a nota fiscal.

III – se a marca e o modelo entregue é o mesmo constante no processo de compra e nota fiscal;

IV – se a quantidade entregue é a mesma identificada na autorização de compra/ordem de fornecimento e nota fiscal;

V – se a forma, embalagem, armazenamento do produto esta de acordo com eventual indicação no processo de compra;

VI – se o valor constante na nota fiscal é o mesmo previsto no contrato ou documento equivalente;

VII – o prazo de validade do produto;

Art. 21 – O recebimento da mercadoria somente poderá ser realizado na sua integralidade, de acordo com as especificações e quantitativos constantes na nota fiscal e processo de compra, sendo, portanto, vedado o fracionamento da entrega.

§ 1º - Quando a mercadoria vier através de transportadora, ou terceiro, alheio à relação contratual, uma vez constatada a incompatibilidade da mercadoria com as informações do Requerimento/nota fiscal e/ou processo de compra, deverá ser lavrada declaração firmada por no mínimo 03 (três) servidores, atestando a irregularidade.

§ 2º - Lavrada a Ata, será imediatamente encaminhada ao setor responsável para notificação da empresa fornecedora das irregularidades encontradas, para providências e regularização.

Art. 22 – Se a nota fiscal acompanhar o produto recebido, o agente de Recebimento terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para encaminhá-la ao setor responsável, para liquidação e pagamento e/ou, outra medida cabível.

Art. 23 – O não atendimento das disposições contidas nesta seção, poderá ensejar a responsabilização do agente de recebimento.

Art. 24 – Quando a agente recebedor julgar-se inabilitado tecnicamente, poderá, solicitar auxílio de equipe ou responsável técnico da respectiva área para auxiliar na conferência do produto ou serviço.

Art. 25 – Os dispositivos acerca do recebimento de bens e serviços não se aplicam aos casos de obras, os quais dependerão de análise técnica dos responsáveis da Divisão de Obras e Engenharia.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Se os agentes públicos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§1º – Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§2º – Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

§ 3º – Na hipótese do caput deste artigo, se, o defensor Público Municipal estiver impedido de fazer a defesa, a administração disponibilizara outro defensor, para sua representação judicial ou extrajudicial.

Art. 27 – São partes integrantes do presente Decreto, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Modelo de Portaria Designa Agente de Contratação;
- **Anexo II** – Modelo de Portaria Designa Comissão Especial de Licitação;
- **Anexo III** – Modelo de Portaria Designa Equipe de Apoio;
- **Anexo IV** – Modelo de Portaria Designa Gestor de Contratos;
- **Anexo V** – Modelo de Portaria Designa Fiscal Administrativo e Técnico de Contratos;
- **Anexo VI** – Modelo de Portaria Designa Agente Recebedor;

- **Anexo VII** – Modelo de Termo de Substituição de Agente de Contratação;
- **Anexo VIII** – Modelo de Termo de Substituição de Gestor e Fiscais de Contrato;

Art. 28 – Os prazos de que tratam este Decreto serão contabilizados, sempre, em dias úteis.

Art. 29 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Oeste PR, aos 28 dias do mês de março de 2023.

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal
Formosa do Oeste/PR

ANEXO I**MODELO PORTARIA DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRAÇÃO****PORTARIA N.º XXX/2023**

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação para atuação nos processos licitatórios do Município de Formosa do Oeste e, dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as determinações da Lei Federal 14.133/2021, que trata sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº xx/2023, que trata sobre a designação de agentes para atuar em processos licitatórios do Município de Formosa do Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o(a) servidor(a) público(a) Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Rg. nº xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, para atuar na função de Agente de Contratação, em processos licitatórios desenvolvidos pelo Município de Formosa do Oeste.

Parágrafo Único – Sempre que houver necessidade de substituição, esta será reduzida a termo no próprio processo administrativo.

Art. 2º – O Agente de Contratação deverá atuar dentro dos limites previstos no Decreto Municipal xx/2023.

Art. 3º – Fica determinado ao Departamento Jurídico que preste suporte técnico ao Agente de Contratação, sempre que solicitado;

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Em, xx de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Formosa do Oeste/PR

ANEXO II**MODELO DE PORTARIA DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO****PORTARIA N.º XXX/2023**

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Comissão Especial para atuar no processo licitatório nº xx/20xx, na modalidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx/20xx, e, dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as determinações da Lei Federal 14.133/2021, que trata sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº xx/2023, que trata sobre a designação de agentes para atuar em processos licitatórios do Município de Formosa do Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo para compor a Comissão Especial de Licitação:

Presidente:

- Fulano de Tal, Rg nº xxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx;

Membros:

- Fulano de Tal, Rg nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx;
- Fulano de Tal, Rg nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx;

Suplentes:

- Fulano de Tal, Rg nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx;
- Fulano de Tal, Rg nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx;

§ Ú – Em caso de necessidade, atuara como Presidente de forma substituta, na impossibilidade daquele(a), o(a) Servidor Público Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

Art. 2º – Os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão Especial ficam restritos à atuação única e exclusivamente no processo licitatório nº xx/20xx, modalidade xxxxxxxxxxxxxxxx nº xx/20xx.

Art. 3º – A Comissão Especial de Licitação deverá atuar dentro dos limites previstos no Decreto Municipal xx/2023.

Art. 4º – Fica determinado ao Departamento Jurídico que preste suporte técnico à Comissão Especial de Licitação, sempre que solicitado;

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Em, xx de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO DOOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Formosa do Oeste/PR

ANEXO III**MODELO DE PORTARIA DESIGNA EQUIPE DE APOIO****PORTARIA N.º XXX/2023**

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Equipe de Apoio para atuação nos processos licitatórios desenvolvidos pelo Município de Formosa do Oeste, e, dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as determinações da Lei Federal 14.133/2021, que trata sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº xx/2023, que trata sobre a designação de agentes para atuar em processos licitatórios do Município de Formosa do Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo para compor Equipe de Apoio para atuação em processos licitatórios desenvolvidos pelo Município de Formosa do Oeste:

Titulares:

- Fulano de Tal, Rg nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx;
- Fulano de Tal, Rg nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx;
- Fulano de Tal, Rg nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx;

Suplentes:

- Fulano de Tal, Rg nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx;
- Fulano de Tal, Rg nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx;

Art. 2º – A Equipe de Apoio deverá atuar dentro dos limites previstos no Decreto Municipal xx/2023.

Art. 3º – Fica determinado ao Departamento Jurídico que preste suporte técnico à Comissão Especial de Licitação, sempre que solicitado;

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Formosa do Oeste,
Estado do Paraná. Em, xx de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Formosa do Oeste/PR

ANEXO IV**MODELO PORTARIA DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS****PORTARIA N.º XXX/2023**

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Gestor de Contratos do Município de Formosa do Oeste e, dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as determinações da Lei Federal 14.133/2021, que trata sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº xx/2023, que trata sobre a designação de agentes para atuar em processos licitatórios do Município de Formosa do Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o(a) servidor(a) público(a) Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Rg. nº xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, para atuar na função de Gestor da Execução de Contratos do Município de Formosa do Oeste.

Parágrafo Único – Sempre que houver necessidade de substituição, esta será reduzida a termo no próprio processo administrativo.

Art. 2º – O(a) Gestor(a) de Contratos deverá atuar dentro dos limites previstos no Decreto Municipal xx/2023.

Art. 3º – Fica determinado ao Departamento Jurídico que preste suporte técnico ao(a) Gestor(a) de Contratos, sempre que solicitado;

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Em, xx de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Formosa do Oeste/PR

ANEXO V**MODELO PORTARIA DESIGNAÇÃO FISCAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DE
CONTRATO POR SECRETARIA****PORTARIA N.º XXX/2023**

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Fiscal Administrativo e Técnico de Contratos junto às Secretarias Municipais de Formosa do Oeste e, dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as determinações da Lei Federal 14.133/2021, que trata sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº xx/2023, que trata sobre a designação de agentes para atuar em processos licitatórios do Município de Formosa do Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar para exercer a responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários, durante a execução dos contratos celebrados o Servidor Público xxxxxxxxxxxx, ocupante do Cargo xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, e da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx – SSP/PR.

Art. 2º – Designar para exercer a responsabilidade administrativa de Fiscalização e de Recebimento Definitivo em relação às obras e serviços de engenharia, durante a execução dos contratos celebrados o servidor público Senhora **XXXXXXXXXXXX**, ocupante do cargo **XXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXX** e do RG nº **XXXXXXXXXXXX**.

Art. 3º – Designar os(as) servidores(as) públicos(as) Municipais abaixo elencados para atuar na função de Fiscais Administrativos e Técnicos de Contratos junto às Secretarias Municipais:

- Fulano de Tal, Rg nº **XXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXX**, secretaria de **XXXXXX**;
- Fulano de Tal, Rg nº **XXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXX**, secretaria de **XXXXXX**;
- Fulano de Tal, Rg nº **XXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXX**, secretaria de **XXXXXX**;

Parágrafo Único – Sempre que houver necessidade de substituição, esta será reduzida a termo no próprio processo administrativo.

Art. 4º – Os Fiscais Administrativos de Contratos deverão atuar dentro dos limites previstos no Decreto Municipal xx/2023.

Art. 5º – Fica determinado ao Departamento Jurídico que preste suporte técnico ao (à) Fiscal Administrativo de Contratos, sempre que solicitado;

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Em, xx de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Formosa do Oeste/PR

ANEXO VI**MODELO PORTARIA DESIGNA AGENTE RECEBEDOR****PORTARIA N.º XXX/2023**

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Agente para recebimento de produtos e serviços junto às Secretarias Municipais de Formosa do Oeste e, dá outras providências.

LUIZ ANOTNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as determinações da Lei Federal 14.133/2021, que trata sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº xx/2023, que trata sobre a designação de agentes para atuar em processos licitatórios do Município de Formosa do Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os(aa) servidores(as) públicos(as) Municipais como responsável pelo recebimento de produtos e serviços junto as Secretarias Municipais.

- Fulano de Tal, Rg nº xxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, secretaria de xxxxxxxx;
- Fulano de Tal, Rg nº xxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, secretaria de xxxxxxxx;
- Fulano de Tal, Rg nº xxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, secretaria de xxxxxxxx;

Parágrafo Único – Sempre que houver necessidade de substituição, esta será reduzida a termo no próprio processo administrativo.

Art. 2º – Os Agentes recebedores deverão atuar dentro dos limites previstos no Decreto Municipal xx/2023.

Art. 3º – Fica determinado ao Departamento Jurídico que preste suporte técnico ao (à) Agente recebedor, sempre que solicitado;

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Em, xx de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Formosa do Oeste/PR

ANEXO VII**MODELO DE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO****Processo Administrativo nº xx/2023****Modalidade nº xx/2023**

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa, visando xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em atendimento ao Município de Formosa do Oeste, conforme descrição completa no edital.

Pelo Presente, em atenção as determinações do Decreto Municipal nº xx/2023, que trata sobre os agentes responsáveis pela condução dos processos licitatórios e contratações públicas e, nos termos do §1º da Portaria nº xx/2023, fica substituído(a) da função de Agente de Contratação neste processo licitatório, a pessoa de xxxxxxxxxxxxxxxx, por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

A presente substituição se dá em função da impossibilidade do primeiro, devidamente justificada à autoridade competente.

É o que se tem para o momento.

Formosa do Oeste, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx.

Fulano de Tal

Divisão de Licitações e Compras

Formosa do Oeste/PR

ANEXO VIII**MODELO DE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR/FISCAL ADMINISTRATIVO E
FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO****Processo Administrativo nº xx/2023****Modalidade nº xx/2023****Contrato nº xx/2023**

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa, visando xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em atendimento ao Município de Formosa do Oeste, conforme descrição completa no edital.

Pelo Presente, em atenção as determinações do Decreto Municipal nº xx/2023, que trata sobre os agentes responsáveis pela condução dos processos licitatórios e contratações públicas e, nos termos do §1º da Portaria nº xx/2023, fica substituído(a) da função de Gestor/Fiscal Administrativo/Técncio do Contrato nº xx/20xx, a pessoa de xxxxxxxxxxxxxxxx, por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

A presente substituição se dá em função da impossibilidade do primeiro, devidamente justificada à autoridade competente.

É o que se tem para o momento.

Formosa do Oeste, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx.

Fulano de Tal

Divisão de Licitações e Compras

Formosa do Oeste/PR

Decreto nº 46/2023

Súmula: Regulamenta o Sistema de Pesquisa de Preços para subsidiar a aquisição de bens e contratações no âmbito da Administração Pública de Formosa do Oeste, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as determinações do Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021, que trata sobre o valor estimado das Aquisições e contratação públicas;

Considerando, as disposições da Lei Orgânica do Município de Formosa do Oeste, que trata sobre a possibilidade de regulamentação no âmbito Municipal de forma complementar sobre o tema licitações e contrato administrativo:

Decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do objeto e da aplicação

Art. 1º – Este Decreto trata a respeito do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços que subsidiarão a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal de Formosa do Oeste.

§ 1º - Aplicar-se-á, também, as regras do presente decreto, a critério da Administração Pública, para fins de aferição de preço de mercado, e manutenção da economicidade, em procedimento que envolvam eventuais alterações contratuais, tais como, reajustes de preços e reequilíbrios econômico-financeiro.

§ 2º - O disposto neste Artigo não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 3º - Os órgãos da administração pública municipal, na execução de recursos públicos do Município, deverão observar os procedimentos de que trata este Decreto.

Seção II Das definições

Art. 2º - Para fins de aplicação das disposições do presente Decreto, define-se como:

I - Preço estimado: Valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II – Sobrepreço: Preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

III – Superfaturamento: é a transformação do sobrepreço em efetiva contratação/aquisição com valores acima daqueles praticados no mercado.

CAPÍTULO II DA OBTENÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I Formalização

Art. 3º - Caberá à Divisão de Compras e Licitações com o auxílio da Secretaria Requisitante a condução do procedimento para aferição e definição dos preços de referência que serão utilizados nas compras e contratações públicas no âmbito do Município de Formosa do Oeste.

Parágrafo único – O procedimento de levantamento, aferição e definição dos preços deverá conter:

I – A descrição e especificação pormenorizada do objeto a ser adquirido/contratado;

II – A indicação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – A Identificação das fontes de pesquisa consultadas, acompanhadas dos respectivos comprovantes, se for o caso;

IV – Série de preços coletados;

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor referência;

VI – Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

Seção II

Critérios e objetivos

Art. 4º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º - A pesquisa de preços de que trata este Decreto terá como finalidade:

I – Definir como referência o preço a ser estabelecido em edital e/ou procedimento de compra/contratação, de forma justa, dentro dos padrões de mercado;

II – Evitar aquisições e/ou contratações superfaturadas;

III – Auxiliar a Administração Pública na obtenção da proposta mais vantajosa;

IV – Servir de base, para indicação, pelo setor responsável, da existência de prévia dotação de ordem orçamentaria para fazer frente a tais despesas, exceto no caso de sistema de registro de preços;

V – Servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais, especialmente no que tange à resjustes e reequilíbrio econômico-financeiros; e

VI – Auxiliar o Gestor/Fiscal dos contratos nos processos de acompanhamento e fiscalização dos contratos.

Seção III

Parâmetros

Art. 6º - A pesquisa de preços, para fins de definição do preço máximo a ser lançado em processo licitatório para a aquisição de bens e serviços em geral, poderá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Levantamento de Preços diretamente de fornecedores do ramo de atividade ou similares, mediante solicitação formal, via e-mail, aplicativo de mensagem ou outro meio comprovado;

II – Banco de Preços, mantido por órgão oficial da Administração Pública ou entidade privada;

III – Contratações anteriores, realizadas pela Administração Pública, no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, podendo, para tanto, os preços serem atualizados pelo IPCA;

IV – Pesquisa na base de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Parágrafo único – Os orçamentos enviados pelas empresas, que não contiverem data de validade expressa, terá atribuída, para fins legais, o prazo de validade de 03 (três) meses, contado da sua emissão.

Art. 7º – Em casos específicos será permitida a adoção, para fins de definição do preço máximo final, àqueles fixados em tabelas mantidas e divulgadas por órgãos oficiais, tais como:

- I – Tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- II – Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil SINAP.
- III – Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná – SINAPRO/PR;
- IV – Tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP;
- V – Tabela referência de peças genuínas de montadora/fabricantes;

Parágrafo único – O rol de tabelas acima descritos, não é taxativo.

Art. 8º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso I do art. 6º, deverá ser observado, sempre que possível:

I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total e marca/modelo;
- b) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

f) assinatura e carimbo, sempre que possível;

III – Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

Seção IV

Obras e serviços de engenharia

Art. 9º - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, será aferido, através de planilhas, adotando-se a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI;

Parágrafo único – Excepcionalmente e, mediante justificativa da impossibilidade de adoção do critério estabelecido no caput deste artigo, poderá a Administração Pública, utilizar por base, para a formação do preço máximo, os critérios estabelecidos no artigo 6º;

Seção V

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 10º - O Município deverá adotar, como método, para a formação do preço final máximo, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde

que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - O Município utilizará, preferencialmente como método para formação de preço final, a média, obtida no conjunto da pesquisa de preços, a ser aferida da seguinte definição e forma:

- P1 = Preço 01
- P2 = Preço 02
- P3 = Preço 03
- PT = Preço Total
- PM = Preço Médio

I – O método do preço médio será obtido mediante a somatória de todos os preços obtidos durante a pesquisa de preços, dividido pela quantidade de preços obtidos, ou:

- $P1 + P2 + P3 = PT$
- $PT / \text{pela quantidade de preços obtidos} = PM$

§ 2º - Somente será possível a exclusão de um dos preços obtidos na pesquisa de preços, mediante comprovada discrepância entre o preço considerado excessivo/inexequível com os demais;

§ 3º - A Administração Municipal poderá utilizar-se de outros critérios, métodos ou parâmetros, para a obtenção do preço final, desde que devidamente justificados nos autos do processo, pelo responsável por sua elaboração.

§ 4º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º - Deverá ser justificada a definição de preço final máximo, quando da ausência de no mínimo três preços, daqueles previstos no artigo 6º.

Art. 11 – A Administração Pública Municipal utilizará os mesmos meios de obtenção de preços, previstos no artigo 6º deste Decreto, para fins de aquisição e/ou contratação de serviços, sem licitação, nos casos de inexigibilidade e dispensa.

§ 1º - Se, impossível a formação de preços mediante os critérios estabelecidos no art. 6º, a Administração Pública poderá valer-se de notas fiscais e/ou contratos, já executados ou que já estejam em fase de execução, de titularidade da futura contratada, de objeto idêntico ou semelhante, atualizando-se o valor, em caso de terem sido emitidas num prazo superior à 01 (um) ano.

§ 2º - A estimativa de preços, para fins de dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 12 – Nas contratações realizadas através de termos de cooperação e/ou colaboração previstos na Lei 13.019/2014, a obtenção do preço da contratação se dará mediante avaliação de Comissão Especial do Plano de Trabalho e aplicação levando em consideração as regras específicas daquela legislação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - No mínimo até a declaração do vencedor a Administração Pública poderá atribuir caráter sigiloso à pesquisa de preços, bem como ao valor final máximo estimado, desde que mediante justificativa, assegurada posterior publicação, sob pena de afronta ao princípio da transparência e publicidade.

Art. 14 – Eventuais, casos de Omissão deste Decreto, será dirimido, sempre em favor do interesse público, pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15 – São partes integrantes do presente Decreto, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Modelo de Orçamento;
- **Anexo II** – Modelo de formação de preços;

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Oeste PR, aos 28 dias do mês de março de 2023.

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal
Formosa do Oeste/PR

ANEXO I**MODELO DE ORÇAMENTO**
Ao Município de Formosa do Oeste
Divisão de Compras e Licitações

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade, Estado, vem por meio deste e, conforme solicitado por esta Municipalidade, apresentar orçamento, conforme segue:

Item	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
03						
Valor Total				R\$		

Pelo presente orçamento esta empresa Declara que:

- a) O presente orçamento possui preço dentro dos padrões praticados no mercado, não se verificando neste, sobrepreço, resguardado eventuais diferenças por conta de peculiaridades regionais;
- b) Estão inclusos, todas as demais despesas, tais como, eventuais, deslocamentos, entrega, materiais, de uso interno, gastos com alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e impostos;
- c) O Serviço, produto, equipamento, material, neste orçado, possui garantia mínima de _____ (meses), contados de sua efetiva entrega;
- d) Que não emprega menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- e) Que não possui vínculo com servidores públicos, que sejam, ordenador de despesas, ou integrantes do processo de licitatório;

Demais especificações que a empresa julgar necessária:

O presente orçamento possui validade de _____ (por extenso) dias, (30 dias), contados da data de seu encaminhamento.

Local, data.

EMPRESA XXXXXXXXXXXXX
Cnpj nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Fulano de Tal
Representante Legal
(Assinatura Carimbo)



ANEXO II**MODELO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Para fins de instrução de eventual processo licitatório e/ou dispensa, inexigibilidade de licitação, com vistas à definição do preço máximo final a ser estabelecido pela Administração Pública Municipal informamos que, neste caso, foi realizado todos os procedimentos previstos no artigo 6º do Decreto _____/2023, que tarata sobre a pesquisa de preços, em especial à:

- a) Levantamento de Preços diretamente de fornecedores do ramo de atividade ou similares, mediante solicitação formal, via e-mail, aplicativo de mensagem ou outro meio comprovado;
- b) Banco de Preços, mantido por órgão oficial da Administração Pública ou entidade privada;
- c) Contratações anteriores, realizadas pela Administração Pública, no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, podendo, para tanto, os preços serem atualizados pelo IPCA;
- d) Pesquisa na base de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Para cumprimento do disposto na letra “a” a base de preços para a aquisição dos objetos acima referendados foi obtida através de pesquisa de mercado efetuado nos seguintes estabelecimentos (cotação de preços anexo):

a) (Nome da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade, Estado _____;

Servidor responsável pela coleta: _____.

b) (Nome da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____,

Cidade, Estado _____;

Servidor responsável pela coleta: _____.

c) (Nome da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade, Estado _____

Servidor responsável pela coleta: _____.

Diante disso, verifica-se a autenticidade da pesquisa, demonstrando-se estar com preço razoável ao praticado no mercado, vez que a Administração deve primar sempre pelo atendimento da necessidade e interesse da coletividade, todavia com aplicação contundente do princípio da economicidade.

A aferição do contido acima ficou consignada da seguinte forma:

Descrição do Item	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03	Banco Preços	Contr. anterior	Notas Fiscais	Preço Médio
Descrição							
Descrição							
Descrição							
Descrição							

Assim, considerando o objeto pretendido, e levando em consideração estarmos diante de objeto considerado comum pela Administração Pública Municipal, opina-se pela adoção, neste processo pelo método do valor, médio/mediana/valor mais baixo, para que figure como valor máximo a ser utilizado em eventual edital de licitação.

O Preço médio foi obtido mediante a seguinte formação:

- P1 = Preço 01
- P2 = Preço 02
- P3 = Preço 03

- PT = Preço Total
- PM = Preço Médio

O método do preço médio será obtido mediante a somatória de todos os preços obtidos durante a pesquisa de preços, dividido pela quantidade de preços obtidos, ou:

- $P1 + P2 + P3 = PT$
- $PT / \text{pela quantidade de preços obtidos} = PM$

Desta forma, atestamos a veracidade dos preços, se resguardando de eventuais vícios contido nos orçamentos enviados pelas empresas, as quais se responsabilizam de forma clara e independente.

Ou

Embora o Decreto Municipal em seu artigo 10 dê preferência ao método de preço médio, temos a informar que, para o objeto proposto, identificou-se que, o preço médio final obtido apresenta-se desproporcional ao mercado, e discrepante ao que se pretende encontrar. Sendo assim, para que não haja prejuízo à Administração Pública e considerando que os valores encontrados se dissociam um do outro, opina-se, como medida de salvaguardar o ente público, a adoção do MENOR PREÇO obtido.

Atestamos a veracidade das informações obtidas, de modo que, ainda, todos os documentos que esta acompanham devem ser juntados aos autos do processo, nos termos da Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Formosa do Oeste, _____ de _____ de 20_____.

Nome
Responsável
Divisão de Compras

Decreto nº 47/2023

Súmula: Regulamenta as Contratações diretas no âmbito do Município de Formosa do Oeste, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as disposições do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, excepcionando, a possibilidade de contratação direta no âmbito da Administração pública;

Considerando as mudanças trazidas pela Lei Federal 14.133/2021, no que tange aos procedimentos para contratações diretas, na forma de Dispensa e Inexigibilidade;

Considerando a necessidade de Regulamentação dos Art. 72 a 75 da Lei Federal 14.133/2021, com vistas a permitir a efetivação prática da aplicação dos referidos artigos e;

Considerando por fim, as disposições da Lei Orgânica do Município de Formosa do Oeste, que trata sobre a possibilidade de regulamentação no âmbito Municipal de forma complementar sobre o tema licitações e contrato administrativo:

Decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta por parte da Administração Pública, no âmbito do Município de Formosa do Oeste, previstas nos artigos 72 a 75 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único – As regras de que tratarão o presente Decreto, enquadra as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação (art. 74) e Dispensas de Licitação (art. 75) previstas na Lei 14.133/2021.

Seção II Das Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: Plataforma de Sistema informatizado disponibilizado via web, pelo Governo Federal para a realização de divulgações e publicações de procedimentos de contratações públicas.

II- Contratação direta: contratação de bens e serviços sem procedimento de licitação;

III - Inexigibilidade de licitação: hipóteses de contratação direta onde a competição é impossível de acordo com as peculiaridades previstas no artigo 74 da Federal nº 14.133/2021, cujo rol é meramente exemplificativo;

IV - Dispensa de licitação: contratação com licitação dispensada ou dispensável nos moldes do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo rol é taxativo;

V - Dispensa eletrônica: Contratação direta realizada através de plataforma de sistema eletrônico com regras específicas que proporcione competição entre fornecedores por meio de lances;

VI - Bens e serviços especiais: aqueles que apresentam complexidade e peculiaridades não podem ser encontradas corriqueiramente no mercado, e/ou, que não apresentem especificações que possam ser definidas de forma clara e objetiva, carecendo de justificativa;

VII - Projeto: Esforço único, temporário e progressivo empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo, desenvolvido por setores competentes na respectiva área compreendendo termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VIII - Ata de registro de preços: Instrumento pelo qual os preços ficam registrados, com vistas à aquisição/contratação futura, facultativo ao Município e vinculativo ao Detentor da Ata.

IX - Estudo Técnico Preliminar: Ato formal da Secretaria Requisitante, que aponta todas as especificações e condições que devem permear a contratação do objeto;

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I Do Processo de Contratação Direta

Art. 3º - O processo de contratação direta, formalizados através de Inexigibilidade ou dispensa de licitação, deverá conter os seguintes documentos:

I – Ofício Requisitório da Secretaria/Divisão solicitante, que aponte:

- a)** Endereçamento;
- b)** Indicação do objeto pretendido com especificação detalhada e pormenorizada do mesmo;
- c)** Quantidade solicitada, indicando se trata-se de efetiva ou mera estimativa;
- d)** Justificativa para a aquisição/contratação do Objeto;
- e)** Indicação de prazos de, entrega, execução, vigência de contrato, garantia mínima;
- f)** Indicação dos locais de entrega e/ou prestação dos serviços;

II – Estudo técnico preliminar – ETP, se aplicável;

III – Avaliação de riscos, se aplicável;

IV – Projeto básico ou projeto executivo, para o caso de obras e serviços de engenharia;

V – Indicação da previsão dos valores que serão despendidos para despesa;

VI – Justificativa de preço adotado;

VII – Comprovação de existência de prévia dotação de ordem orçamentaria;

VIII – Motivos que justificam a escolha do contratado;

IX – Indicação, acompanhado de documentos comprobatório da qualificação técnica do contratado, conforme cada caso;

X - Parecer jurídico;

XI - Parecer técnico, se for o caso;

XII – No caso de dispensa de licitação com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, a comprovação da existência de situação de emergência, sempre que possível através de documentos;

XIII - Autorização da autoridade competente;

§ 1º - Para as contratações que tenham por fundamentos o inciso III e alíneas “b”, “c” e “f”, do inciso IV do art. 75 da Lei 14.133/2021, será obrigatória a elaboração de ETP – Estudo Técnico Preliminar e EAR – Estudo de análise de Riscos.

§ 2º - A Administração Pública Municipal deverá publicar o ato que autoriza a contratação direta, em site ou sistema eletrônico oficial do Município, diário oficial, portal transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. A publicação em jornal físico de circulação Local/Regional, será facultativa.

§ 3º - Será facultativa a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar e EAR – Estudo de Análise de Riscos nos seguintes casos:

I – Para contratações cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos inciso I e II do Art. 75 da Lei 14.133/21;

II – Nas contratações realizadas quando em casos de guerra e emergenciais, citadas nos incisos VII e VIII do artigo 75 da Lei 14.133/21;

§ 4º - São documentos indispensáveis ao processo de compra/contratação:

I – Ofício Requisitório, emitido pela Secretaria solicitante, definindo de forma pormenorizada o objeto a ser contratado, com indicação dos prazos inerentes;

II – Autorização da Autoridade competente;

III – Indicação, pelo setor responsável, de prévia dotação de ordem orçamentária, para fazer frente a tais despesas;

IV – Parecer Jurídico;

V – Proposta de preços com a especificação do objeto ofertado, com indicação de marca e modelo, se for o caso, prazos de garantia e fornecimento, acompanhado de documentos de habilitação que consistirá no mínimo em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativos ou outra equivalente, na forma da Lei) de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (Prefeitura) do domicílio ou sede do proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), conforme artigo 68, inciso IV da Lei 14.133/21;
- g) Certidão negativa de débitos relativos à justiça do trabalho (CNDT), conforme determinação legal, que pode ser retirada através do Site www.tst.gov.br.
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;
- i) Qualificação técnica se for o caso, inerente ao ramo de atividade desenvolvida pelo contratado;
- j) Declaração conjunta;

§ 5º - A Administração Pública poderá exigir documentos específicos como condição de contratação, de acordo com o fundamento e justificativa da contratação.

Art. 4º - A Competencia para autorizar processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação será do Chefe do executivo.

§ 1º - Poderá, o Chefe do Executivo, por ato próprio, delegar a autorização de que trata o caput deste artigo, aos Secretários Municipais;

§ 2º - Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º – Quando não for possível a estimativa de preços da forma que estabelece o art. 23 da Lei 14.133/21, caberá à contratada demonstrar que o preço proposto esta dentro dos padrões de mercado para a Administração Pública, por ela praticados, através de notas fiscais, e/ou contratos anteriores;

Parágrafo único – A Administração Pública poderá ainda valer-se dos meios de convocação e formação dos preços, estabelecidos no Decreto Municipal nº 46/2023, que trata sobre pesquisa de preços.

Art. 6º - Nos termos do § 6º do art. 82 da Lei 14.133/21, poderá a Administração Pública valer-se do Sistema de Registro de Preços nas compras e contratações realizadas através de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

Art. 7º - A Administração Pública deverá Publicar o ato que dispensou ou declarou inexigível a licitação, bem como o extrato do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município, Portal Transparência, Diário Oficial Físico, se houver, e PNCP;

§ 1º - A Publicação será o marco temporal para início de vigência e efeitos dos contratos celebrados pela Administração Pública, para fins das contratações diretas, salvo exceções.

§ 2º - As contratações diretas realizadas com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, terão vigência e efeitos imediatos, contados de sua assinatura, cabendo à Administração Pública promover a publicação nas condições e prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º - A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 4º - A ausência de publicação dos atos estabelecidos no caput deste artigo poderá ensejar a nulidade do procedimento, com efeitos *ex nunc*, salvo comprovado dolo ou má-fé.

Seção II

Da Dispensa de Licitação e seu Procedimento

Art. 8º - É dispensável a licitação nos casos previstos no caput do art. 75 da Lei 14.133/21, em especial à:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei 14.133/21.

IV – Demais hipóteses previstas no art. 75 da Lei 14.133/21, o qual possui rol taxativo.

§ 1º - Caberá a contratação direta, por dispensa de licitação, independente de valor, em situação de emergencial ou calamidade pública, decorrente de ação não humana, ou humana involuntária, imprevisível e excepcional, com fundamento no VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser justificada por ato normativo, e/ou outros documentos apto a comprovar a situação de anormalidade.

§ 2º - Caberá ainda a contratação por dispensa de licitação, com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, para manter a continuidade dos serviços e/ou fornecimento, essenciais a manutenção do serviço público, até que sejam adotadas as providências para conclusão de processo licitatório específico.

§ 3º - Caberá, abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade do agente causador da emergência de que trata o §2º deste artigo.

§ 4º - Mesmo a dispensa de licitação com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, deverá observar a pesquisa de preços prevista no Decreto nº 46/2023 desta Municipalidade, salvo devidamente justificada.

§ 5º - Para fins de limitador das contratações baseadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 e art. 9º deste Decreto, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo Município de Formosa do Oeste; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 6º - Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 7º - O disposto no § 5º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§ 8º - Responderão de forma solidária, o contratado e o agente responsável pela autorização, em caso de contratação direta indevida, realizada com dolo, fraude ou erro grosseiro conforme determina o art. 73 da Lei 14.133/21.

§ 9º - Os valores de que tratam os incisos I e II do art. 9º deste Decreto, adotará o mesmo índice de reajuste e tabela de valores divulgados anualmente pela União.

Art. 9º - O Município deverá afixar através de edital, no site, portal transparência ou Diário Oficial Eletrônico/Físico e PNCP, o procedimento de dispensa com a especificação completa do objeto que pretende contratar, prazos, garantia, e demais condições peculiares ao objeto.

§ 1º - O procedimento ficará publicado, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, para que os interessados possam apresentar sua proposta juntamente com documentação.

§ 2º - O aviso de Dispensa de Licitação deverá conter:

- a) Especificação pormenorizada do objeto, com indicação de prazos de entrega, execução, garantia, conforme o caso e preço máximo;
- b) Indicação do número do processo administrativo e da dispensa de Licitação;
- c) O fundamento utilizado, nos moldes do art. 75 da Lei 14.133/21;
- d) Os meios para encaminhamento da proposta e documentos de habilitação;
- e) O prazo final de encaminhamento;
- f) Os caminhos para aferição do vencedor por parte dos interessados;
- g) Data e nome do agente responsável;

§ 3º - Não se aplica o procedimento estabelecido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo às contratações que tiverem por base o inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21

§ 4º - A critério da Administração Pública, de maneira justificada, o valor máximo de que trata a alínea “a” poderá ser sigiloso até a data da declaração do vencedor, valendo-se das mesmas regras estabelecidas no art. 13 do Decreto Municipal nº 46/2023, que trata sobre a pesquisa de preços.

§ 5º - Não será admitida a recepção de propostas após o prazo estabelecido no aviso de dispensa, mesmo que, de valor mais econômico.

Art. 10 – Nos casos de contratação em razão do valor, bem como, aquelas com entrega imediata e que não resultem de obrigações futuras, independente do valor, o contrato poderá ser substituído por Nota de empenho, Requisição de Compra, Ordem de fornecimento e ou execução;

Parágrafo único - É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração Pública.

Art. 11 – Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, será dada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no âmbito do Município de Formosa do Oeste, respeitada a existência mínima de 03 (três) propostas válidas, nos moldes da legislação específica.

§ 1º - Para fins de aplicação do contido no caput deste artigo, a Administração deverá observar a regras estabelecidas no art. 6º do Decreto Municipal nº 46/2023, que trata sobre a pesquisa de preços.

§ 2º - O aviso de dispensa de Licitação deverá sempre informar se utilizará para a respectiva contratação a preferência estabelecida no caput deste artigo.

Seção III

Do Procedimento de Dispensa Eletrônica

Subseção I

Do órgão Responsável

Art. 12 – O Município poderá realizar dispensa de licitação na forma eletrônica, através da plataforma de sistema de licitações eletrônica adotada pela Municipalidade, atentando-se ao seguinte:

I – A descrição com as especificações do objeto a ser contratado;

II – O quantitativo e os valores máximos de cada item;

III – A forma de contratação com diretrizes acerca dos prazos de entrega ou prestação dos serviços;

IV – O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V – As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI – A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único – Deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) dias, entre a data da publicação do aviso de dispensa com a data designada para o envio e recepção de lances, sob pena de ilegalidade.

Art. 13 – Concomitante com os documentos de habilitação, o fornecedor poderá apresentar proposta de preços, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica adotada pelo Município, para fins de participar da sessão de lances, até a data e horários pré-estabelecidos pela Administração Municipal.

Art. 14 – Em data e horário previamente estabelecidos, aqueles que apresentaram propostas e documentos conforme art. 13, participarão de sessão de lances, onde será vencedor aquele que apresentar a melhor proposta.

Art. 15 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, de modo que, somente estas participarão da fase de lances.

§ 1º - Iniciada a etapa de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico adotado pelo Município, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

Art. 16 – Em casos de desconexão, e/ou, falha no sistema, o agente de contratação poderá suspender a sessão de lances;

Art. 17 – Será utilizado o sistema eletrônico para eventuais trocas de mensagens entre o Agente responsável pela condução do processo e os participantes.

Art. 18 – Será responsabilidade do participante acompanhar o andamento de todo o procedimento, não cabendo nenhum ônus ao Município pela perda do negócio em decorrência de inobservância quanto às informações emitidas via sistema.

Art. 19 – Não será permitida a utilização de dispensa eletrônica para:

I – Locações imobiliárias e alienações; e

II – Bens e serviços especiais, incluídos os de engenharia, conforme o inciso VII do art. 2º deste Decreto.

Art. 20 – Será declarado vencedor o participante que apresentar a melhor proposta, bem como, todos os documentos exigidos por ocasião do sistema eletrônico;

Parágrafo único – O agente responsável pela condução do processo solicitará ao vencedor o encaminhamento de proposta ajustada com o valor final proposto, via sistema eletrônico.

Art. 21 – Na hipótese de o participante ser desclassificado, ou não ter apresentado documentos de acordo com o solicitado, o Agente Responsável pela condução dos trabalhos examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Parágrafo único – Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser sanados de ofício ou mediante provocação do interessado, desde que não haja prejuízo ao princípio da isonomia, economicidade e legalidade.

Art. 22 – Se nenhum participante atender às exigências do objeto pretendido pela Administração Municipal, a Divisão de Licitações e contratos poderá, diretamente valer-se, da melhor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.

Art. 23 – Do procedimento de Dispensa eletrônica de Licitação, após verificado o participante vencedor, o processo será encaminhado a autoridade competente para Ratificação e/ou outra providência.

Art. 24 – Caberá ao interessado verificar e se atentar às regras previstas pelo sistema eletrônico adotado pelo Município.

Seção IV **Da Inexigibilidade de Licitação**

Art. 25 – É inexigível o processo de licitação quando verificada impossibilidade de competição, conforme preceitua o artigo 74 da Lei da Lei 14.133/21;

Art. 26 – A comprovação da inviabilidade de competição prevista no inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/21, poderá ser feita através dos seguintes documentos:

- I – Atestado de exclusividade; ou;
- II – Contrato de exclusividade, ou;
- III – Declaração do fabricante, ou;
- IV – Outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Art. 27 – A celebração e consagração do artista, previsto no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, poderá ser Nacional, Regional e até mesmo local.

§ 1º - A comprovação da consagração Regional e Local, poderá se dar mediante apresentação de encartes, revistas, recortes de jornais, noticiários de apresentações anteriores, entre outros documentos hábeis a demonstrar que o artista escolhido é notoriamente conhecido no âmbito da contratação;

§ 2º - A comprovação de exclusividade do empresário, não será restrita ao evento, data ou local específico, devendo possuir caráter permanente.

Art. 28 – A comprovação da notória especialização, para fins de enquadramento da inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, poderá se dar mediante os seguintes documentos, não cumulativos:

I – Atestado de Capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste desempenho anterior decorrente de serviços semelhantes àquele pretendido pela Administração Municipal;

II – Estudos desenvolvidos na respectiva área ou tema;

III – Experiências, publicações de artigos, organização e/ou aparelhamento de equipe técnica;

§ 1º - A comprovação acima, poderá ser tanto do profissional quanto da empresa contratada;

§ 2º - Não será permitida a subcontratação de empresa ou profissional, diverso daqueles que deram origem à inviabilidade de competição.

§ 3º - Caberá ainda à Administração Pública Municipal de Formosa do Oeste, para fins de contratação com base no inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21, demonstrar que não dispõe de profissional dentro do seu quadro, capaz de realizar tais serviços, ou ainda, na existência deste, comprovar sua impossibilidade ou acúmulo de serviços.

Art. 29 – Conforme previsto no inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21, não será admitida inexigibilidade de licitação para fins de contratação de serviços de publicidade, propaganda e divulgação, pelo que, deve ser observada as regras da Lei Federal 12.232/2010.

Art. 30 – Nas contratações com fundamento no inciso V do art. 74 da Lei 14.133/21, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Justificativa para a escolha do imóvel, demonstrando sua singularidade em relação aos demais;

II – Comprovação de inexistência de imóvel de propriedade do Município que possa servir ao objeto pretendido, ou ainda, existindo, a impossibilidade de sua utilização;

III – Avaliação prévia do bem através de laudo emitido por comissão especial a ser designada pela autoridade competente para aquele fim, que aponte ainda o estado de conservação, eventuais custos de investimento;

IV – Comprovação de Inexistência de débito do referido imóvel e seu proprietário para com o fisco Municipal.

V – Inexistência de penhora e/ou outro bloqueio de ordem judicial, mediante apresentação de matrícula atualizada do imóvel;

Art. 31 – Será ainda considerada inviável a competição, passível de inexigibilidade de licitação, a aquisição de bens de marcas específicas ou serviços com prestador específico, para cumprimento de ordem judicial.

Art. 32 – As hipóteses de inexigibilidade de licitação acima previstas, são meramente exemplificativas, de modo que, uma vez comprovada a inviabilidade de competição, a licitação será inexigível;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – Os contratos firmados em decorrência de dispensa de licitação poderão ser prorrogados, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/21;

Art. 34 – Aplica-se a este Decreto as mesmas regras de sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

Art. 35 – Se comprovado o dolo, responderão administrativa, civil e penalmente os servidores por ocasião de uso indevido de seus *logins* e senhas.

Parágrafo único – Aplica-se ainda a este Decreto, no que couber às disposições da Lei Federal 13.079/2018, que trata sobre proteção de dados.

Art. 36 – Os valores limites da compra direta serão atualizados, todo dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, acompanhando o Decreto da união de atualização dos valores referente a Lei 14.133/21.

Art. 37 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Art. 38 – Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Oeste PR, aos 28 dias do mês de março de 2023.

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal
Formosa do Oeste/PR

Decreto nº 48/2023

Súmula: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços para aplicação em processos do Município de Formosa do Oeste, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as disposições do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, excepcionando, a possibilidade de contratação direta no âmbito da Administração pública;

Considerando as disposições do artigo 82 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, no que tange ao procedimento auxiliar denominado de Registro de Preços;

Considerando por fim, as disposições da Lei Orgânica do Município de Formosa do Oeste, que trata sobre a possibilidade de regulamentação no âmbito Municipal de forma complementar sobre o tema licitações e contrato administrativo:

Decreta:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal de Formosa do Oeste poderá valer-se do sistema de Registro de Preços, sempre que houver a necessidade de contratação de bens ou serviços, de forma fracionada e cuja quantidade seja incerta.

§ 1º - O quantitativo de bens ou serviços lançados em procedimento que se utilize do Sistema de Registro de Preços, será apenas estimado, não vinculando a Administração Pública à aquisição total do quantitativo licitado;

§ 2º - O Detentor da Ata de Registro de preços, entretanto, ficará vinculado ao fornecimento da totalidade de itens registrados, à critério da Administração Pública.

§ 3º - São as definições:

I - **Sistema de Registro de Preços - SRP** – Procedimento no qual os melhores preços são registrados para fins de aquisição/contratação futura, por parte da Administração Municipal;

II - **Ata de Registro de Preços** – Documento que formaliza o registro dos preços obtidos no procedimento de compra ou contratação, vinculativo quanto ao quantitativo para o detentor e não vinculativo para a Administração Pública;

Art. 2º - Aplica-se o Sistema de Registro de Preços, sempre que a necessidade de contratação de bens ou serviços for frequente, tiver previsão de entregas parceladas ou fracionadas, ou ainda para atendimento de mais de um órgão da Administração Pública.

§ 1º - Os Serviços comuns de engenharia poderão ser contratados através do sistema de registro de preços se atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Quando houver padronização de projetos que não possuam complexidade técnica;

II – Quando preenchido o requisito acerca da necessidade frequente e permanente do objeto a ser contratado.

§ 2º - Todo Procedimento de contratação de bens ou serviços que se valerem do Registro de preços deverão constar:

I – O detalhamento do objeto que terá o preço registrado;

II – O quantitativo máximo a ser adquirido;

III – Possibilidade de prever preços diferentes, desde que respeitadas as regras previstas no art. 82 da Lei 14.133/21;

Art. 3º - O sistema de Registro de Preços é compatível com os procedimentos de licitação na modalidade Pregão e concorrência, bem como, com os procedimentos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade.

Art. 4º - A Administração atribuirá à Ata de Registro de Preços o prazo de validade que melhor lhe aprouver, sendo permitida a realização de sua prorrogação, desde que limitada à 02 (dois) anos.

§ 1º - O Prazo de validade da Ata de Registro de Preços, bem como a possibilidade de sua prorrogação, deverá ser sempre informado, originalmente quando da propositura do processo licitatório, de dispensa ou Inexigibilidade.

§ 2º - Aos contratos oriundos de atas de registro de preços, não se aplica o prazo limite de 02 (dois) anos, os quais deverão respeitar as regras específicas acerca dos contratos previstas no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

§ 3º - Se houver a necessidade de Prorrogação do prazo originário da ata de registro de preços, a Administração deverá demonstrar a manutenção da vantajosidade dos itens ali registrados.

§ 4º - A manutenção da vantajosidade, também deverá ser precedida de pesquisa de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 46/2023.

Art. 5º - A ata poderá ainda ser alterada para fins de Reequilíbrio econômico financeiro ou em decorrência de reajuste de preços, desde que essa previsão se faça constar originariamente no procedimento que lhe deu origem.

§ 1º - Para fins de Reajuste de Preços, somente será aplicável, para atas que ultrapassem o período de 12 (doze) meses, devendo obedecer ainda às seguintes regras:

- a) Requerimento da parte interessada;
- b) Previsão editalícia ou em procedimento de dispensa/inexigibilidade;
- c) Análise de preços de mercado a comprovar que mesmo reajustado o preço permanecerá vantajoso ao Município;
- d) Parecer Jurídico;
- e) Autorização da autoridade competente;

§ 2º - Para fins de reajuste, o índice, deverá se fazer constar inicialmente no procedimento de licitação ou contratação direta.

§ 3º - No caso de reequilíbrio econômico financeiro, o procedimento deverá constar:

- a) Requerimento da parte interessada;
- b) Demonstração do desequilíbrio econômico financeiro causado pelos preços registrados;

- c) Demonstração da impossibilidade de manter os preços originariamente registrados, mediante comprovação dos preços de compra do produto, anteriores e posteriores ao processo;
- d) Parecer jurídico;
- e) Autorização da autoridade competente;

§ 4º - É defeso ao detentor da ata/fornecedor, negar-se ao fornecimento de bens ou serviços registrados, já solicitados, anteriormente ao pedido de Reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro;

§ 5º - É vedado o acréscimo de quantitativo em atas de registro de preços. Igualmente é vedada a substituição de itens registrados por outros não registrados, mesmo que guardem semelhança.

Art. 5º - Homologado o processo, e assinada a ata pelas partes, a efetivação da aquisição ou contratação se dará mediante termo de contrato;

§ 1º - Fará ainda as vias do contrato, o empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento, ou outro instrumento similar, sendo vedada a solicitação verbal como condição de validade.

§ 2º - A Administração Pública, poderá valer-se de processo independente e específico para aquisição de bens ou serviços já registrados em ata de registro de preços.

§ 3º - Havendo licitação com ata de registro de preços e licitação específica com o mesmo objeto, será dada preferência àquela que apresentar o melhor preço, salvo se algum dos procedimentos decorrer ordem expressa de convênio ou ente repassador de recursos.

Art. 6º - O Município poderá permitir a adesão de outros órgãos à sua ata de registro de preços, desde que mediante solicitação e decorrente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo único – As disposições do caput deste artigo não se aplicam a entidades privadas, mesmo que sem fins lucrativos.

Art. 7º - O Município poderá ainda aderir a atas de registro de preços oriundas do Governo Executivo do Estado do Paraná e do Executivo da União, sendo vedada a adesão de atas de outros Municípios ou ainda, dos poderes legislativos ou judiciário.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ainda aderir atas de consórcios, especialmente instituídos para o fim de buscar melhorias e atendimento ao interesse coletivo.

§ 2º - A adesão de atas de registro de preços pelo Município dependerá de avaliação de preços de mercado consoante ao que trata o Decreto Municipal nº 46/2023, que trata sobre Pesquisa de Preços, justificativa, demonstração da vantajosidade e avaliação técnica, se for o caso.

§ 3º - A adesão à Ata de Registro de preços dependerá ainda de autorização formal do órgão detentor da ata;

§ 4º - Será considerado, para fins legais, Inexigibilidade, o procedimento oriundo da adesão a atas de registro de preços.

Art. 8º – A ata de Registro de preços poderá ser cancelada, pela Administração Pública quando por culpa do detentor da ata, ou ainda, de comum, acordo, com comprovada e justificada inviabilidade por parte do detentor em cumprir com as condições preestabelecidas.

§ 1º - Toda e qualquer manifestação, seja, de prorrogação, cancelamento ou suspensão da Ata será precedida de requerimento da parte interessada à outra, mediante protocolo físico.

§ 2º - Aplicam-se as atas de Registro de Preços, as mesmas regras e penalidades previstas na Lei 14.133/21, para os contratos.

§ 3º - Aplica-se ainda às atas de registro de preços as mesmas regras previstas no Decreto nº 45/2023, para fins de fiscalização e gestão da ata.

Art. 09 – Da ata de registro de preços será publicado extrato reduzido, nos mesmos meios e órgãos oficiais, destinados aos contratos.

Art. 10 – Eventuais dúvidas oriundas deste decreto serão dirimidas em favor da Administração Pública.

Art. 11 – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 111/2013, e demais eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Oeste PR, aos 28 dias do mês de março de 2023.

(assinado digitalmente)
LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal
Formosa do Oeste/PR

DECRETO Nº 49/2023

SÚMULA: Concede gratificação ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Será concedida gratificação ao Agente de Contratação e aos servidores componentes da Equipe de Apoio.

Art. 2º - A gratificação de que trata o Artigo 1º será paga ao Agente de Contratação em parcela fixa de **R\$ 1.190,60 (mil cento e noventa reais e sessenta centavos)** por mês, e aos membros da Equipe de Apoio, o valor será de **R\$ 87,73 (oitenta e sete reais e setenta e três centavos)** por sessão, até o limite de **R\$ 526,38 (quinhentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos)** por mês, cujo pagamento ficará condicionado à participação e comprovação em ata.

Art. 3º - O valor da gratificação da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A gratificação prevista neste decreto possui caráter transitório e precatório, não se incorporando aos vencimentos dos beneficiários, extinguindo-se automaticamente pela substituição do servidor na Equipe de Apoio ou Agente de Contratação, além de ser possível sua revogação a critério da administração, a qualquer momento.

Art. 5º - Ficam revogadas qualquer disposição em contrário, principalmente os Decretos: 106/2018 e 13/2022.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 28 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE****EDITAL Nº 32/2023****CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2019****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Senhor LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste– Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Municipal, conforme Edital nº001/2019 e Edital nº15/2021 de Homologação do Resultado Final e considerando a necessidade da Administração Municipal para atender ao serviço público.

2º - O candidato relacionado abaixo deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Pr, na Divisão de R.H (recursos Humanos) no horário das 8:00 as 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme relação de documentos abaixo:

- 2.1 - Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
- 2.2 – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) ou 25 (vinte e cinco) anos, nos casos dos cargos exigidos, na data da posse
- 2.3 – Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação de Atestado Eleitoral
- 2.4 – Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;
- 2.5 – Possuir documento oficial de identidade e CPF;
- 2.6 – Possuir CNH categoria C ou superior e Curso de Direção Defensiva para o cargo de Motorista.

2.7 – Não estar condenado por sentença criminal atestada por certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, sem ressalvas, expedida pelo cartório.

2.8 – Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;

2.9 – Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n° 19 e 20;

2.10 – Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n° 19 e 20;

2.11 – Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;

2.12 – Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;

2.13- Apresentar os demais documentos solicitados no Edital de Convocação para tomar posse do cargo, conforme abaixo.

- a) Carteira de Identidade (RG) original e fotocópia;
- b) Comprovante de vacinação devidamente preenchido e atualizada
- c) Título Eleitoral, original e fotocópia;
- d) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
- e) Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e fotocópia;
- f) Carteira de Identidade Profissional, quando couber;
- g) cópia autenticada em cartório do comprovante da escolaridade e curso específico exigido para o cargo público;
- h) Registro do Conselho de classe habilitando o exercício da profissão no Estado do Paraná, quando couber;
- i) Certidão de nascimento ou casamento, original e fotocópia;
- j) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, original e fotocópia, quando houver;
- k) Comprovante de residência atualizado;
- l) Cartão de inscrição no PIS/PASEP, original e fotocópia;
- m) 01 (uma) foto 3x4 atual, colorida
- n) Número da Conta Corrente do Banco do Brasil;
- o) Laudo médico que ateste que o candidato está apto física e mentalmente para o exercício do cargo;
- p) Declaração de bens;
- q) tipo sanguíneo e fator RH;
- r) Comprovante impresso CQC/e Social sem divergências

2.14 – Os requisitos acima deverão ser comprovados pelos candidatos, se aprovado e convocado para tomar posse do cargo;

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público Municipal.

CARGO: Educador Infantil

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Numero de Inscrição
18º	Lucia Cremon	07/02/1970	607675

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE

EDITAL PSS Nº 34/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2022-PSS EDITAL N º

01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Senhor LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste- Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS conforme Edital PSS nº 001/2022 e Edital nº 06/2022 de Homologação do Resultado Final.

2º - Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Pr, na Divisão de R.H (recursos Humanos) no horário das 8:00 as 17:00 horas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme relação de documentos abaixo:

2.1 - Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;

2.2 – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) ou 25 (vinte e cinco) anos, no casos dos cargos exigidos, na data da posse

2.3 – Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação de Atestado Eleitoral

2.4 – Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;

2.5 – Possuir documento oficial de identidade e CPF;

2.6 – Possuir CNH categoria C ou superior e Curso de Direção Defensiva para o cargo de Motorista.

2.7 – Não estar condenado por sentença criminal, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, sem ressalvas, expedida pelo cartório.

2.8 – Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;

2.9 – Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;

2.10 – Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;

2.11 – Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;

2.12 – Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;

2.13- Apresentar os demais documentos solicitados no Edital de Convocação para tomar posse do cargo, conforme abaixo.

a) Carteira de Identidade (RG) original e fotocópia;

b) Comprovante de vacinação devidamente preenchido e atualizada

c) Título Eleitoral, original e fotocópia;

d) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais;

e) Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e fotocópia;

f) Carteira de Identidade Profissional, quando couber;

g) cópia autenticada em cartório do comprovante da escolaridade e curso específico exigido para o cargo público;

h) Registro do Conselho de classe habilitando o exercício da profissão no Estado do Paraná, quando couber;

i) Certidão de nascimento ou casamento, original e fotocópia;

j) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, original e fotocópia, quando houver;

- k) Comprovante de residência atualizado;
 - l) Cartão de inscrição no PIS/PASEP, original e fotocópia;
 - m) 01 (uma) foto 3x4 atual, colorida
 - n) Número da Conta Corrente do Banco do Brasil;
 - o) Laudo médico que ateste que o candidato está apto física e mentalmente para o exercício do cargo;
 - p) Declaração de bens;
 - q) tipo sanguíneo e fator RH;
 - r) Comprovante impresso CQC/e Social sem divergências
- 2.14 – Os requisitos acima deverão ser comprovados pelos candidatos, se aprovado e convocado para tomar posse do cargo;

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência e o candidato perderá o direito de aprovação do Processo Seletivo Simplificado.

Cargo: **Professor 40 horas -PSS**

Classificação	Nome	Data de Nascimento	CPF	Número de Inscrição
1º	Lucia Cremon	07/02/1970	751.470.339-04	58

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****1 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.****2 – OBJETO:**

PAGAMENTOS DAS TAXAS DE INSCRIÇÕES DAS ETAPAS DA 27º COPA INTEGRAÇÃO DE VOLEIBOL FEMININO.

3 – EXECUTOR:Pessoa Jurídica: **ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA DA COPA INTEGRACAO - AERCI – CNPJ: 28.650.488/0001-11.****4 – VALOR**

R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do art. 25, da Lei 8.666/93.**6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

CLASSIFICAÇÃO: 3390399999 – Demais serviços de terceiros – PJ

FONTE DE RECURSO: 000

DESPESA: 2588

PORTARIAS**PORTARIA Nº. 129/2023**

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte da servidora **Lourdes da Silva Banach** até a cidade de Cascavel/PR, motivo reunião técnica da Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido a servidora **Lourdes da Silva Banach**, ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, 01 (uma diária) referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, motivo reunião técnica da Campanha Nacional da Vacinação contra Influenza, no período de 27/03/2023 á 27/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, 27 de Março de 2023.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 130/2023

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Edinaldo de Jesus Sobral** até a cidade de Curitiba/PR, motivo transporte de pacientes em consulta médica em Curitiba – PR.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Edinaldo de Jesus Sobral**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 01 (uma diária) referente o deslocamento para a cidade de Curitiba – PR, motivo transporte de pacientes em consulta médica em Curitiba – PR, no período de 27/03/2023 á 29/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, 27 de Março de 2023.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 131/2023

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Adão Góis** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Adão Góis**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 23 (vinte e três) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades, no período de 01/04/2023 á 30/04/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, 27 de Março de 2023.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132/2023

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade o deslocamento por parte da servidora **Andressa Fernanda da Costa Lima** até a cidade de Cascavel/PR, motivo inicio da Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza previsto para o dia 28 de Março de 2023.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações fica concedido a servidora **Andressa Fernanda da Costa Lima** ocupante do cargo Efetivo de Enfermeira 01 (uma diária) referente o deslocamento para a cidade de Cascavel/PR, motivo inicio da Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza previsto para o dia 28 de Março de 2023 , no período de 27/03/2023 a 27/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 27 de Março de 2023.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2023

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade o deslocamento por parte da servidora **GREYCIELLEN VARASCHIM CENCI** até a cidade de Cascavel/PR, motivo Capacitação Campanha de Vacinação Contra Influenza.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações fica concedido a servidora **GREYCIELLEN VARASCHIM CENCI** ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Endemias 01 (uma diária) referente o deslocamento para a cidade de Cascavel/PR, motivo Capacitação Campanha de Vacinação contra Influenza, no período de 27/03/2023 a 27/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 27 de Março de 2023.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2023

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade o deslocamento por parte da servidora **Ana Priscila da Costa** até a cidade de Curitiba/PR, motivo curso de Capacitação do SISPEHIS.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações fica concedido a servidora **Ana Priscila da Costa** ocupante do cargo de Psicólogo - PSS, 03 (três diárias) referente o deslocamento para a cidade de Curitiba/PR, motivo Capacitação do SISPEHIS, no período de 27/03/2023 a 30/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 27 de Março de 2023.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 135/2023

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte da Servidora **JÉSSICA DE OLIVEIRA GAMBINI** até a cidade de Curitiba - PR, motivo Curso de Capacitação do SISPEHIS.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, fica concedido a servidora **JÉSSICA DE OLIVEIRA GAMBINI**, ocupante do cargo de Psicólogo - PSS, 03 (três diárias) referente o deslocamento para a cidade de Curitiba – PR, motivo Curso de Capacitação do SISPEHIS, no período de 27/03/2023 a 30/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, aos 27 de Março 2023.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2023

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade o deslocamento por parte do Servidor **VALDENILSON TELES SANTANA** até a cidade de Nova Aurora/PR, motivo União Intermunicipal Contra a Dengue.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **VALDENILSON TELES SANTANA**, ocupante do Cargo Celetista de Agente de Endemias, 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento para a cidade de Nova Aurora/PR, motivo União Intermunicipal Contra a Dengue, no período de 30/03/2023 a 31/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 28 de Março de 2023.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137/2023

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade o deslocamento por parte do Servidor **Marcelo Pimentel Bannwart** até a cidade de Nova Aurora/PR, motivo Ação Intermunicipal de Combate a Dengue.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Marcelo Pimentel Bannwart**, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Combate a Endemias, 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento para a cidade de Nova Aurora/PR, motivo Ação Intermunicipal de Combate a Dengue, no período de 30/03/2023 a 31/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 28 de Março de 2023.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142/2023

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade o deslocamento por parte da Servidora **ROSIMAR TOBAL SOARES PINTO** até a cidade de Nova Aurora/PR, motivo União Intermunicipal Contra a Dengue.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 928/2019, e suas alterações fica concedido a servidora **ROSIMAR TOBAL SOARES PINTO**, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Combate a Endemias, 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento para a cidade de Nova Aurora/PR, motivo União Intermunicipal Contra a Dengue, no período de 30/03/2023 a 31/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 28 de Março de 2023.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143/2023

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade o deslocamento por parte da Servidora **Adriana de Fátima Barbosa de Oliveira** até a cidade de Nova Aurora/PR, motivo União Intermunicipal Contra a Dengue.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 928/2019, e suas alterações fica concedido a servidora **Adriana de Fátima Barbosa de Oliveira**, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Combate a Endemias, 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento para a cidade de Nova Aurora/PR, motivo União Intermunicipal Contra a Dengue, no período de 30/03/2023 a 31/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 28 de Março de 2023.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 138/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação para atuação nos processos licitatórios do Município de Formosa do Oeste e, dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as determinações da Lei Federal 14.133/2021, que trata sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 45/2023, que trata sobre a designação de agentes para atuar em processos licitatórios do Município de Formosa do Oeste;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o(a) servidor(a) público(a) Municipal **Giovani Augusto Piovan**, RG nº 12.432.226-0, CPF nº 084.027.429-71, para atuar na função de Agente de Contratação, em processos licitatórios desenvolvidos pelo Município de Formosa do Oeste.

Parágrafo Único – Sempre que houver necessidade de substituição, esta será reduzida a termo no próprio processo administrativo.

Art. 2º – O Agente de Contratação deverá atuar dentro dos limites previstos no Decreto Municipal nº 45/2023.

Art. 3º – Fica determinado ao Departamento Jurídico que preste suporte técnico ao Agente de Contratação, sempre que solicitado;

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Em, 28 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal
Formosa do Oeste/PR

PORTARIA N.º 139/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Equipe de Apoio para atuação nos processos licitatórios desenvolvidos pelo Município de Formosa do Oeste, e, dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as determinações da Lei Federal 14.133/2021, que trata sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 45/2023, que trata sobre a designação de agentes para atuar em processos licitatórios do Município de Formosa do Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo para compor Equipe de Apoio para atuação em processos licitatórios desenvolvidos pelo Município de Formosa do Oeste:

Titulares:

- Silvia Fernandes Moço, RG nº 5.394.695-0, CPF nº 870.071.269-87;
- Juliana Mattos Volpato Coco, RG nº 8.549.797-9, CPF nº 046.166.829-76;
- Josiani Patrícia Pereira, RG nº 7.916.919-6, CPF nº 040.035.459-40;

Suplentes:

- José Biló Junior, RG nº 7.912.441-9, CPF nº 040.599.019-70;

- Bruno Felipe A. Reggiani, RG nº 10.553.862-6, CPF nº 090.299-329-10;
- Rosilene Alves Galani, RG nº 7.505.076-3, CPF nº 031.513.589-18;
- Pollyana Santos Gimenes, RG nº 7.182.276-1, CPF nº 008.453.419-28;
- Rozileia Lobo Penido, RG nº 4.959-422-4, CPF nº 022.749.889-51;

Art. 2º – A Equipe de Apoio deverá atuar dentro dos limites previstos no Decreto Municipal nº 45/2023.

Art. 3º – Fica determinado ao Departamento Jurídico que preste suporte técnico à Comissão Especial de Licitação, sempre que solicitado;

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Formosa do Oeste,
Estado do Paraná. Em, 28 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Formosa do Oeste/PR

PORTARIA Nº 140/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Fiscal Administrativo e Técnico de Contratos junto às Secretarias Municipais de Formosa do Oeste e, dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as determinações da Lei Federal 14.133/2021, que trata sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 45/2023, que trata sobre a designação de agentes para atuar em processos licitatórios do Município de Formosa do Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar para exercer a responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários, durante a execução dos contratos celebrados, fica designado o Servidor Público **BRUNO FELIPE A. REGGIANI**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Administração, portador do CPF nº 090.299.329-10, e da Cédula de Identidade RG nº 10.553.862-6 – SSP/PR.

Art. 2º – Designar para exercer a responsabilidade administrativa de Fiscalização e de Recebimento Definitivo em relação às obras e serviços de engenharia, durante a execução dos contratos celebrados, fica designada a servidora pública Senhora **DAINI DE LIMA GEREVINI**, ocupante do cargo de Engenheira Civil portadora do CPF nº 075.961.939-51 e do RG nº 11.079.529-7, e, em caso de substituição, a servidora pública Senhora **WESLAINE BRAGA GERENUTTI**, ocupante do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Obras e Engenharia, portadora do CPF nº 097.534.259-29 e do RG nº 13.287.724-6.

Art. 3º – Designar os(as) servidores(as) públicos(as) Municipais abaixo elencados para atuar na função de Fiscais Administrativos e Técnicos de Contratos junto às Secretarias Municipais:

- **GREYCIELLEN VARASCHIM CENCI DE JESUS**, RG nº 7.182.276-1, CPF nº 008.453.419-28, secretaria de Saúde;
- **ALINE DO AMARAL GARCIA HERNANDES**, RG nº 9.999.031-7, CPF nº 064.213.309-32, secretaria de Saúde;
- **ROSILENE ALVES GALANE**, RG nº 7.505.076-3, CPF nº 031.513.589-18, secretaria de Saúde;
- **APARECIDA CAVALCANTE**, RG nº 6.284.028-5, CPF nº 905.559.709-06, secretaria de saúde;
- **DAIANA RISSATO RIBEIRO**, RG nº 9.361.803-3, CPF nº 052.723.209-21, secretaria de Saúde;
- **ANA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, RG nº 6.135.389-5, CPF nº 020.758.979-80, secretaria de Educação;
- **ANGELUCI VANIA DA SILVA DE ALMEIDA**, RG nº 5.908.589-1, CPF nº 036.301.159-5, secretaria de Educação;
- **JOSIANI PATRÍCIA PEREIRA**, RG nº 7.916.919-6, CPF nº 040.035.459-40, secretaria de Educação;
- **ROGER CONDE TISSIANI**, RG nº 6.363.948-6, CPF nº 913.154.419-34, secretaria de Assistência Social;
- **SILVIA FERNANDES MOÇO**, RG nº 5.394.695-0, CPF nº 870.071.269-87, secretaria de Administração;
- **JULIANA MATTOS VOLPATO COCO**, RG nº 8.549-797-9, CPF nº 046.166.829-76, secretaria de Administração;
- **DOUGLAS DE SOUZA KAMADA**, RG nº 9.390.721-3, CPF nº 049.959-729-00, secretaria de Administração;
- **JESSICA NOGUEIRA DE CARVALHO**, RG nº 10.533.377-3, CPF nº 081.484.249-69, secretaria de Administração;

Parágrafo Único – Sempre que houver necessidade de substituição, esta será reduzida a termo no próprio processo administrativo.

Art. 4º – Os Fiscais Administrativos de Contratos deverão atuar dentro dos limites previstos no Decreto Municipal nº 45/2023.

Art. 5º – Fica determinado ao Departamento Jurídico que preste suporte técnico ao (à) Fiscal Administrativo de Contratos, sempre que solicitado;

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Em, 28 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Formosa do Oeste/PR

PORTARIA Nº 141/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Agente para recebimento de produtos e serviços junto às Secretarias Municipais de Formosa do Oeste e, dá outras providências.

LUIZ ANOTNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as determinações da Lei Federal 14.133/2021, que trata sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 45/2023, que trata sobre a designação de agentes para atuar em processos licitatórios do Município de Formosa do Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores públicos Municipais como responsáveis pelo recebimento de produtos e serviços junto as Secretarias Municipais.

- **MARCELO DIVINO FINEZI**, RG nº 5.535.869-1, CPF nº 985.702.349-53, Secretaria de Administração;
- **ALINE DO AMARAL GARCIA**, RG nº 9.999.031-7, CPF nº 064.213.309-32, Secretaria de Saúde;
- **ROSILENE ALVES GALANE**, RG nº 7.505.076-3, CPF nº 031.513.589-18, Secretaria de Saúde;
- **APARECIDA CAVALCANTE**, RG nº 6.284.028-5, CPF nº 905.559.709-06, Secretaria de Saúde;

- **JOSIANI PATRICIA PEREIRA**, RG nº 7.916.919-6, CPF nº 040.035.459-40, Secretária de Educação e Cultura;
- **IDEMAR JUNIOR GUERREIRO DIAS PEREIRA**, RG nº 10.254.786-1, CPF nº 092.395.819-36, Secretária de Educação e Cultura;
- **CASSIA FRANCIELLI RIBEIRO**, RG nº 8.107.888-2, CPF nº 034.401.549-12, Secretária de Educação e Cultura;
- **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, RG nº 3.835.290-3, CPF nº 768.540.279-34, Secretária de Assistência Social;
- **AIRTON HERNANDES VERUSSA**, RG nº 3.458.815-5, CPF nº 513.317.309-10, Secretária de Finanças;

Parágrafo Único – Sempre que houver necessidade de substituição, esta será reduzida a termo no próprio processo administrativo.

Art. 2º – Os Agentes recebedores deverão atuar dentro dos limites previstos no Decreto Municipal nº 45/2023.

Art. 3º – Fica determinado ao Departamento Jurídico que preste suporte técnico ao (à) Agente recebedor, sempre que solicitado;

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Em, 28 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Formosa do Oeste/PR

RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE****INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023**

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo de Inexigibilidade nº **8/2023**, **RATIFICO** reconhecida pela Procuradora Jurídica do Município para contratar com **ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA DA COPA INTEGRACAO - AERCI**, com endereço na Rua Princesa Isabel, Toledo – PR, objetivando a **PAGAMENTOS DAS TAXAS DE INSCRIÇÕES DAS ETAPAS DA 27º COPA INTEGRAÇÃO DE VOLEIBOL FEMININO**. Essa ratificação se fundamenta no Caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Providencie-se o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Formosa do Oeste, 27 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8E1-04B2-BBA9-AA17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 28/03/2023 16:23:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/A8E1-04B2-BBA9-AA17>